



CONTRATO N° 3209/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E DEMAIS MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE ALAGOAS.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede na Rua Samaritana, n° 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n° 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, Prefeito de Arapiraca, inscrito no CPF n° 296.681.744-53, RG n° 299387 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, n° 1692, Bairro Alto do Cruzeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ n° 18.432.917/0001-20, sediada a Avenida Fernandes Lima, 08, Cond. Cent. P. Center, Sala 705, Bairro Farol, Maceió, Alagoas, CEP 57.055-000, neste ato, representada pela **Sra. DIANA MARIA SPINELI DE SOUZA**, inscrito no CPF n° 027.719.234-08, RG n° 1621143 SSP/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo n° 3209/2023 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação está fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse do Município de Arapiraca em Jornal Diário de Grande Circulação no Estado de Alagoas

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Unidade	Qtd	Descrição	R\$ Unitário	R\$ Total
01	cm/coluna	600	Serviço de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse do Município de Arapiraca em Jornal Diário de Grande Circulação no Estado de Alagoas. Jornal: Tribuna Independente	R\$ 27,00	R\$ 16.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá prestar os serviços de preparação de texto e publicação de materiais de interesse da contratante em Jornal Diário de Grande Circulação no Estado de Alagoas;

3.2. As publicações que serão realizadas são matérias e atos de interesse do Município de Arapiraca;



- 3.3. A publicação do material encaminhado deverá ser efetuada no dia útil posterior à data da solicitação de publicação da mesma, respeitando o horário para publicação das matérias, devidamente informado pela CONTRATADA;
- 3.4. As matérias serão enviadas para publicação no horário das 8:00h as 13:00h;
- 3.5. O material publicado com incorreções de responsabilidade da contratada deverá ser republicado às suas expensas no dia útil posterior a data da comunicação da incorreção;
- 3.6. Não será permitida, em hipótese alguma, publicação de matéria em data posterior à solicitação da contratante, salvo o disposto no subitem anterior;
- 3.7. Deverá ser disponibilizado exemplar impresso do Jornal ou Jornal na forma eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato destinam-se a Coordenação Geral de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de **R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas resultantes deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.24.04.122.0020.2015 – Manutenção das Atividades da Coordenação de Licitações, Elemento de Despesa 3390.39, Fonte 0.1.500.1.000010 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 7.1. Prestar os serviços objeto deste Contrato;
- 7.2. Publicar os atos solicitados pela CONTRATANTE de forma legível e devidamente diagramado;
- 7.3. Guardar sigilo absoluto sobre as informações, dados e documentos que tenha acesso para o desenvolvimento dos serviços necessários para publicação;
- 7.4. Obedecer as características dos serviços que serão prestados, em consonância com a cláusula segunda do presente instrumento;
- 7.5. Receber as matérias da CONTRATANTE para publicação no horário das 8:00h as 13:00h, veiculando sempre na edição do dia seguinte ao recebimento;
- 7.6. Assumir todos os ônus referentes à prestação de serviços que compõem o objeto deste Contrato;
- 7.7. Emitir mensalmente Nota Fiscal dos serviços prestados;
- 7.8. Na hipótese de não vinculação da matéria no prazo estipulado, proceder nova publicação em data estabelecida pela contratante, sem qualquer ônus para o mesmo e sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 7.9. Não subcontratar no todo, nem em parte, o objeto deste contrato;
- 7.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;



- 7.11. Responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, resultantes da contratação do objeto deste contrato;
- 7.12. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- 7.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) Gestor(a) e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 7.14. Manter permanente entendimento com o(a) gestor(a), objetivando evitar interrupções na prestação dos serviços;
- 7.15. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 8.1. Realizar emissão de Nota de Empenho;
- 8.2. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 8.3. Enviar as matérias da CONTRATANTE para publicação no horário das 8:00h as 13:00h;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o correto e integral cumprimento do através do(a) Gestor(a) do presente Contrato;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- 8.6. Notificar a CONTRATADA, sobre incompatibilidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- 8.7. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- 8.8. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento deverá ocorrer efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal referente à prestação dos serviços, devidamente atestada.
- 9.2 O pagamento deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento deste contrato será realizado pela servidora Micheliney Rodrigues de Sousa Oliveira, CPF 894.479.304-25 e Victor Emanuel Barbosa dos Santos, CPF 041.709.754-99, os quais terão entre outras, as seguintes atribuições:

- 10.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;



10.2 Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constantes da proposta, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação sobre os serviços recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

12.1. Advertência: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

12.2. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa ser aplicada em dobro, e decorridos 30(trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poder decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total da contratação, a Administração poder aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrário, essa hipótese caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que ser rescindido o instrumento contratual;

12.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplica a penalidade.

12.5. As sanções previstas nos sub itens 12.1, 12.3 e 12.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do sub item 12.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao que já tenha sido executado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo Único. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;



- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

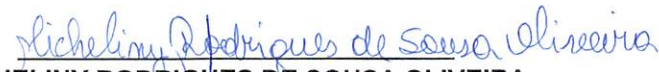
Arapiraca, 24 de maio de 2023


JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

MURAL SERVICOS DE
PUBLICIDADE
LTDA:18432917000120

Assinado de forma digital por
MURAL SERVICOS DE PUBLICIDADE
LTDA:18432917000120
Dados: 2023.03.24 12:58:39 -03'00'

DIANA MARIA SPINELI DE SOUZA
MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA
CONTRATADA


MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA
GESTORA


VICTOR EMANOEL BARBOSA DOS SANTOS
GESTOR